

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR à inclusão do Componente Língua Indígena, na Estrutura Curricular das Escolas Indígenas da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus, a ser operacionalizada a partir do ano de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

ÁREAS DO CONHECIMENTO		COMPONENTE CURRICULAR	ENSINO FUNDAMENTAL – ESCOLAS INDÍGENAS																	
			ANOS INICIAIS										ANOS FINAIS							
			BLOCO PEDAGÓGICO		1º		2º		3º		4º		5º		6º		7º		8º	
S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	
	ARTES	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
	LÍNGUA INGLESA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2	80	2	80	2	80	
	ED. FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
	LÍNGUA INDÍGENA KAMBEBA/ NHEENGATU	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	5	200	
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120	
IV CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80	
	GEOGRAFIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	2	80	2	80	2	80	2	80	
V - ENSINO RELIGIOSO		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
TOTAL CARGA HORÁRIA	SEMANAL	40		20		20		20		20		25		25		25		25		
	ANUAL	1600		800		800		800		800		1000		1000		1000		1000		

Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/96 – Resolução nº 07/2010 CNE – Resolução nº 292/2021 CME

RESOLUÇÃO Nº 293/CME/2021
APROVADA EM 27.12.2021

ALTERA a Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais, com a Base Nacional Comum Curricular, com o Referencial Curricular Amazonense e com o Currículo Escolar Municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377/96, alterada pelas Leis nº 528 de 07/04/2000 e nº 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO a Resolução n. 2/CNE/CP, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 11/2010 e a Resolução CNE/CEB n. 07/2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução n. 098/2019/CEE-AM que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Amazonense;

CONSIDERANDO a Resolução n. 0179/CME/2020 que implementa o Currículo Escolar Municipal nas unidades de ensino de Educação Infantil e Ensino Fundamental, e suas modalidades, na Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 293/CME/2021 da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária no dia 27/12/2021.

RESOLVE

Art. 1º - APROVAR a ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 (NOVE) ANOS da Rede Pública Municipal de Ensino de Manaus.

Art. 2º - A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos está assim organizada:

I - Anos Iniciais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 1º ao 5º ano.

II - Anos Finais do Ensino Fundamental, que corresponde ao ensino do 6º ao 9º ano.

Art. 3º - A carga horária anual do Ensino Fundamental obedece à seguinte organização, conforme a legislação educacional vigente:

I - Anos Iniciais:

a) 1º e 2º ano (Bloco Pedagógico): 1600 (mil e seiscentas) horas, distribuídas por um mínimo de 400 (quatrocentos) dias de efetivo trabalho escolar.

b) 3º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

c) 4º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

d) 5º ano: 800 (oitocentas) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

II - Anos Finais

a) 6º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

b) 7º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

c) 8º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar

d) 9º ano: 1000 (mil) horas distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

Artigo 4º - A Estrutura Curricular do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos é composta por ÁREAS DO CONHECIMENTO e COMPONENTES CURRICULARES da Base Nacional Comum Curricular, assim definidas:

I - Áreas do Conhecimento: LINGUAGENS

a) Componentes Curriculares: Língua Portuguesa; Artes; Educação Física e Língua Estrangeira Moderna.

II - Áreas do Conhecimento: MATEMÁTICA

a) Componente Curricular: Matemática

III - Áreas do Conhecimento: CIÊNCIAS DA NATUREZA

a) Componente Curricular: Ciências

IV - Área do Conhecimento: CIÊNCIAS HUMANAS

a) Componente Curricular: História e Geografia

V - Área do Conhecimento e Componente Curricular: ENSINO RELIGIOSO

§ 1º. O Componente Curricular Língua Estrangeira Moderna é somente para os anos finais.

§ 2º Os temas integradores e contemporâneos devem estar entrelaçados aos diversos componentes curriculares e devem ser abordados em todos os anos do Ensino Fundamental.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 27 de dezembro de 2021.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL DE 9 ANOS

BASE NACIONAL COMUM CURRICULAR	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTE CURRICULAR	ENSINO FUNDAMENTAL																	
			ANOS INICIAIS												ANOS FINAIS					
			BLOCO PEDAGÓGICO				3º		4º		5º		6º		7º		8º		9º	
			S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A	S	A
I - LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA	6	240	6	240	6	240	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	
	ARTES	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
	LÍNGUA INGLESA	*	*	*	*	*	*	*	*	*	*	2	80	2	80	2	80	2	80	
	ED. FÍSICA	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	
II - MATEMÁTICA	MATEMÁTICA	5	200	5	200	5	200	6	240	6	240	5	200	5	200	5	200	5	200	
III - CIÊNCIAS DA NATUREZA	CIÊNCIAS	2	80	2	80	2	80	2	80	2	80	3	120	3	120	3	120	3	120	
IV CIÊNCIAS HUMANAS	HISTÓRIA	2	80	2	80	2	80	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	
	GEOGRAFIA	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	3	120	3	120	3	120	3	120	
V - ENSINO RELIGIOSO		1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	1	40	
TOTAL CARGA HORÁRIA	SEMANAL	40				20	*	20	*	20	*	25	*	25	*	25	*	25	*	
	ANUAL	1600				*	800	*	800	*	800	*	1000	*	1000	*	1000	*	1000	

Lei de Diretrizes e Bases da Educação n. 9.394/96 - Resolução n. 07/2010 CNE e Resolução n. 293/2021 CME

RESOLUÇÃO Nº 294/CME/2021
APROVADA EM 27/12/2021

ESTABELECE normas para operacionalização do Programa de Correção de Fluxo nas unidades de ensino da rede pública municipal de Manaus.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o art. 24, inciso V, alínea b, da LDBEN n. 9.394/1996, que possibilita a aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

CONSIDERANDO a Lei n. 8.069, de 13.07.1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução n. 07/CNE/CEB-2010, que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO a Resolução n. 179/CME/2020, que dispõe sobre a implementação do Currículo Escolar Municipal nas